

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017

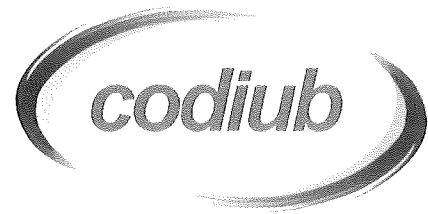
A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade nº MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, nº 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade nº M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, nº 1.005, CEP nº. 38061-050, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.680/0001-45, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP., na Rua Duque de Caxias, nº 1205 sala 11 - Centro, neste ato representada por **Luiz Fernando Moretti Ferrari**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.275.678-32 e portador da cédula de identidade nº. 27.587.036-4 SSP/SP, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP e residente na Rua Niterói, nº 705, Quadra 19 – casa 05 – Lagoinha, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com Amparo no **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, conforme, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a cessão de direito e licença de uso, implantação e manutenção do sistema de Gestão de Custos por atividade, utilizado exclusivamente para gerenciamento de custos dos processos, conforme Termo de Referência.

II – DA EXECUÇÃO:

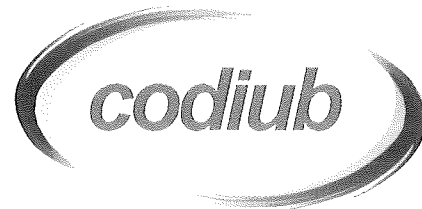
2.2 - O prazo máximo para instalação da solução será de no máximo 30 (trinta) dias, corridos, após a data do recebimento da Ordem de Serviço.



III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame:

- 3.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 3.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.3 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.4 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.
- 3.5- Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.
- 3.6- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 3.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.
- 3.8- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.
- 3.9- Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.
- 3.10 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Codiub ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.



IV – DO SIGILO:

4.1- A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

4.2 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

V – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REACTUAÇÃO:

5.1- Os valores contratados, poderão ser repactuados após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato seguintes motivos:

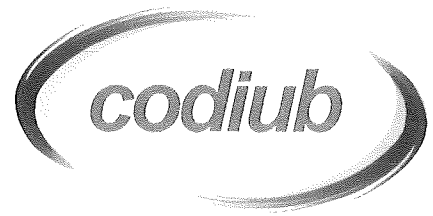
- a) - variáveis imprevisíveis que venham a exercer impacto na execução e desenvolvimento dos serviços desde que devidamente comprovados.
- b) - Atualização monetária pelo índice acumulado do INPC/IBGE.

VI – FORMA DE PAGAMENTO:

6.1- O pagamento dos serviços executados será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/ fatura que deverá ser entregue a CONTRATANTE.

6.2 - A nota fiscal/ fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

6.3 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.



VII – DO VALOR:

7.1 – A **CODIUB** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.416,67** (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e o valor global de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais).

VIII – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS:

8.1- Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1- Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais doze meses, na hipótese do § 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

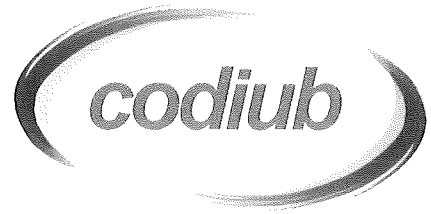
9.2 - O **CONTRATANTE** poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE**.

9.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.

9.2.3- a **CONTRATADA** estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes do Contrato.

9.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste **CONTRATO**.



9.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

9.2.6- dissolução da sociedade CONTRATADA.

9.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

9.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 8.2.7 e 8.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido o CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarcir-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.2.10 - A CONTRATADA, nos termos do § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, terá direito aos pagamentos pendentes de recebimento.

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.

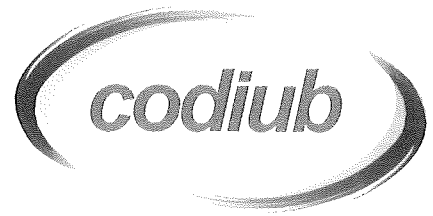
9.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

X – AUDITORIA:

10.1- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções



dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

12.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XIII – DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG., 01 de dezembro de 2017.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo

CONTRATANTE

MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda

Luiz Fernando Moretti Ferrari

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82

Gledson Humberto de Sousa
—CPF.: 947.294.926-68